

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 219

(7 de Maio de 1963)

CAIEIRAS
SÃO PAULO

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e criação de cargos no quadro do funcionalismo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo - artigo 1º da Lei nº 150, de 19 de Junho de 1962, fica substituída pela seguinte :-

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
1	19.500,00
2	20.250,00
3	21.000,00
4	21.750,00
5	22.500,00
6	23.250,00
7	24.000,00
8	24.750,00
9	25.500,00
10	27.000,00
11	28.500,00
12	30.000,00
13	31.500,00
14	33.000,00
15	34.500,00
16	36.000,00
17	37.500,00
18	39.000,00
19	40.500,00
20	42.000,00
21	43.500,00
22	45.000,00
23	46.500,00
24	48.000,00
25	49.500,00
26	51.000,00
27	52.500,00

Cont. às fls. 2

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

28	54.000,00
29	57.000,00
30	60.000,00
31	67.500,00
32	75.000,00

ARTIGO 2º - Ficam criados no quadro do funcionalismo do município de Caieiras 5(cinco) cargos de ARTIFICE e 1 (um) - cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1963, ficam fixados na seguinte conformidade :-

C A R G O	REFERENCIA	VALOR MENSAL
Diretor Clínico.	32	75.000,00
Diretor do S.E.R.M..	32	75.000,00
Diretor do Departamento de Agri- mensura.	32	75.000,00
Médico.	30	60.000,00
Engenheiro Agrimensor	30	60.000,00
Diretor Administrativo.	27	52.500,00
Diretor do Expediente.	27	52.500,00
Assistente de Administração.	27	52.500,00
Técnico Contábil.	20	42.000,00
Desenhista (I).	20	42.000,00
Parteira	19	40.500,00
Dentista	17	37.500,00
Técnico Agrícola.	17	37.500,00
Técnico em Pecuária.	17	37.500,00
Secretário	16	36.000,00
Almoxarife	15	34.500,00
Lançador.	15	34.500,00
Tesoureiro	15	34.500,00
Administrador do S.E.R.M.	15	34.500,00

Cont. às fls. 3

PREFEITURA MUNICIPAL



Fls. 3

CAIEIRAS
CIV. DE SÃO PAULO

Mestre de Obras.	12	30.000,00
Auxiliar da Contabilidade.	12	30.000,00
Auxiliar de Enfermagem	12	30.000,00
Auxiliar de Lançador.	12	30.000,00
Auxiliar de Tesoureiro	12	30.000,00
Desenhista (II).	12	30.000,00
Escriturário	12	30.000,00
Fiscal de Obras.	12	30.000,00
Fiscal	12	30.000,00
Eletricista.	12	30.000,00
Motorista Mecânico.	10	27.000,00
Professor	9	25.500,00
Jardineiro	7	24.000,00
Zelador do Cemitério	7	24.000,00
Zelador da Limpeza Pública.	7	24.000,00
Artífice.	5	22.500,00
Motorista	5	22.500,00
Operador de Máquinas.	5	22.500,00
Auxiliar de Campo.	5	22.500,00
Recreacionista	5	22.500,00
Canteiro	1	19.500,00

§ 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jús a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

§ 2º - O motorista da ambulância perceberá uma gratificação de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por hora de serviço, efetivamente trabalhada, fora do expediente normal.

ARTIGO 4º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de "dedicação plena".

§ 1º - Sub-entende-se por "dedicação plena" a permanência do funcionário no expediente durante oito horas diárias, sem exercer dentro do município, de forma remunerada, função correlata ao cargo que ocupa na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal convocar o funcionário para o regime de "dedicação plena", sempre justificando

CAIEIRAS
Cidade de São Paulo

do por necessidade do serviço.

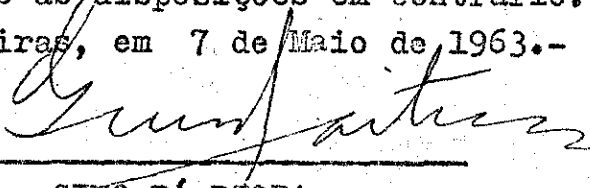
§ 3º - O funcionário sujeito ao "regime de DEDICAÇÃO PLENA" tem direito a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) nos seus vencimentos.

ARTIGO 5º - O disposto no artigo 4º e seus parágrafos - é extensivo ao "MEDICO-RESIDENTE", seja funcionário ou contratado.

ARTIGO 6º - O salário do pessoal extramumerário mensalista e diarista obedecerá à referência "1", de que trata o artigo 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros).

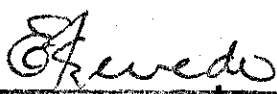
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas com o excesso de arrecadação do corrente ano, previsto por índices técnicos e, na sua ausência, com o produto de operações de crédito.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-


GINO DA RORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-


EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO

=Secretário=